

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 76 de 2003:

“Art. 13 .....  
Parágrafo único. Até que se proceda à revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais a ADENE passam a ser entendidas como a SUDENE.

**Justificação**

O objetivo da presente emenda é adequar o Projeto ao atual Ordenamento Jurídico.

Sala das Sessões, julho de 2003

Deputado José Carlos Aleluia